AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 05, de 19/02/2025**, aprovado na integra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, na Sessão ordinária e Sessão Extraordinária do dia 28/02/2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Complementar nº 05 de 19/02/2025 " Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas para Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais, prevista na da Lei Municipal nº 925/2023 e Lei Complementar nº 105/2023, e adota outras providências". **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 05/2025**, **APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas para Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais, prevista na da Lei Municipal nº 925/2023 e Lei Complementar nº 105/2023, e adota providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a nomenclatura da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas, inscrita no CNPJ nº 50.136.060/0001-04, para **Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais,** mantendo os objetivos de garantir suas políticas públicas nos termos da Lei Municipal nº 925/2023.

Art. 2º A Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais é o órgão responsável pela promoção, articulação e execução de políticas públicas relacionadas aos povos indígenas e tradicionais no âmbito do Município de Lagoa da Confusão – TO, conforme atribuições previstas na Lei Municipal 925/2023 e Lei Complementar 105/2023.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais continuará vinculada tecnicamente ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas, mantendo-se como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações executadas no município.

Art. 3º Todos os dispositivos da Lei Municipal nº. 925/2023, que fazem referência ao Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas passam a considerar a Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º/02/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 28 dias de fevereiro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente